



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

Art.1º Fica o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constituído dos seguintes cargos e funções:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretários Municipais	*1
01	Procurador-Geral do Município	CC7 ou FG7
01	Assessor do Prefeito	CC4 ou FG4
01	Assessor de Imprensa	CC3 ou FG3
01	Chefe da Divisão de Pessoal	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC6 ou FG6
01	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Projetos e Planejamento	CC6 ou FG6
01	Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota	CC6 ou FG6
01	Chefe da Divisão de Cadastro da Produção e Arrecadação	CC4 ou FG4
01	Chefe da Divisão de Equipe Pedagógica	CC3 ou FG3
01	Chefe da Divisão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Assistência Social	CC1 ou FG1
01	Chefe da Divisão de Saúde da Família	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica	CC1 ou FG1

§ 1º Os cargos em comissão criados neste artigo são de livre nomeação e

1 * A remuneração dos Secretários Municipais é fixada pelo Órgão Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento ou outro que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente sob a forma de função gratificada.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão poderão ser feitos com pessoas estranhas aos quadros do Município.

§ 3º O exercício de função gratificada é privativo de servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

§ 4º As condições de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei, são as constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica aprovada a seguinte tabela que estabelece o vencimento dos cargos de provimento em comissão e respectivas funções gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC7	R\$ 10.743,15	FG7	R\$ 2.569,71
CC6	R\$ 4.170,88	FG6	R\$ 1.639,60
CC5	R\$ 3.727,03	FG5	R\$ 819,80
CC4	R\$ 3.595,56	FG4	R\$ 675,95
CC3	R\$ 3.366,92	FG3	R\$ 604,06
CC2	R\$ 3.307,93	FG2	R\$ 532,13
CC1	R\$ 3.092,18	FG1	R\$ 460,24

Art. 3º Os valores dos vencimentos e gratificações, fixados na tabela do artigo anterior, somente poderão ser reajustados em percentual igual ao definido para os demais servidores municipais.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Procurador-Geral do Município:

- 1 CC7 ou FG7.
2. Carga horária:
À disposição da função.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior completo na área do Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e habilitação na Ordem dos Advogados;
 - b) Idade mínima: 21 anos.

Assessor do Prefeito:

1. CC4 ou FG4.
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Assessor de Imprensa:

1. CC3 ou FG3.
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário da Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças

1. Carga horária:
À disposição da função.
2. Requisitos:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Pessoal:

- 1. CC3 ou FG3;
- 2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- 3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Departamento de Compras e Licitações:

- 1. CC6 ou FG6
- 2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- 3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado:

- 1. CC3 ou FG3
- 2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- 3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Departamento de Projetos e Planejamento:

- 1. CC6 ou FG6;
- 2. Carga horária:
 - a) 20 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível superior completo na área da Engenharia ou Arquitetura em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 21 anos.

Secretário de Obras, Saneamento e Trânsito:

1. Carga horária:

À disposição da função.

2. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota:

1. CC6 ou FG6

2. Carga horária:

- a) 30 horas semanais
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível superior completo na área de Engenharia em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente:

1. Carga horária:

À disposição da função.

2. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Cadastro da Produção e Arrecadação:

1. CC4 ou FG4;

2. Carga horária:

- a) 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação:

1. Carga horária:
À disposição da função.
2. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área da educação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Equipe Pedagógica:

1. CC3 ou FG3;
2. Carga horária:
 - a) 20 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior completo com habilitação em pedagogia ou com especialização em administração escolar, com docência mínima de três (03) anos.
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

1. CC3 ou FG3;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível superior incompleto em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Assistência Social:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Secretário de Saúde:

1. Carga horária:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

À disposição da função.

2. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe da Divisão de Saúde da Família:

1. CC3 ou FG3;

2. Carga horária:

- a) 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio completo;
- b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor da Unidade Sanitária e Epidemiológica:

1. CC1 ou FG1;

2. Carga horária:

- a) 40 horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

3. Requisitos:

- a) Instrução: nível médio incompleto em qualquer área em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Idade mínima: 18 anos.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a adequação dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a adequação realizada na estrutura administrativa pelo Projeto de Lei nº 39/2023, também encaminhado a esta Casa Legislativa.

Insta salientar que as alterações e a readequação do quadro de servidores não acarretarão em ônus para a Administração Municipal, uma vez que mantidos os valores dos padrões existentes, a exceção da diminuição de vencimento do padrão CC5, e aumento das funções gratificadas dos padrões FG7 e FG6, esta última considerando principalmente a adequação da carga horária do cargo de Chefe do Departamento de Compras e Licitações que passará a ser de 40h.

Ainda, conforme referido, com a presente adequação o cargo de Chefe do Departamento de Compras e Licitações passará a ser de 40h semanais, dada a alta demanda do setor de Compras e Licitações.

Além disso, considerando a nova estrutura administrativa, ficam excluídos os cargos até então existentes, porém não ocupados, de Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização, Diretor de Obras Públicas, Chefe do Setor de Trânsito e de Chefe do Departamento de Meio Ambiente.

Quanto ao cargo de Chefe da Divisão da Saúde da Família, houve a alteração de padrão de vencimento, do padrão CC1/FG1 para o padrão CC3/FG3 tendo em vista este cargo passar a ter mais atribuições, bem como a necessidade de equipará-lo à remuneração dos demais cargos que tem o mesmo grau de complexidade, considerando a similitude das atividades realizadas no desempenho das funções.

Por fim, fora excluído um padrão de vencimento da tabela de vencimentos, passando de 08 padrões para 07 padrões.

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto de lei acarreta aumento e diminuição de despesa, de modo que segue impacto orçamentário financeiro, o qual estima uma redução de despesas maior que o acréscimo.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 16

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração dos cargos em comissão para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	<u>Alteração de carga horária, valor e valor do FG:</u>
Criação	- 01 Chefe do departamento de compras e licitações – 40 horas
Expansão	- FG6: R\$ 1.639,60
	- FG7: R\$ 2.569,71
x Aperfeiçoamento	- 01 Chefe Saúde da Família (CC3) – R\$ 3.366,92

Extinção de cargos em comissão:

- 01 Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização (R\$ 3.092,18)
- 01 Diretor de Obras Públicas (R\$ 5.321,44)
- 01 Chefe do Setor de Trânsito (R\$ 3.092,18)
- 01 Chefe do Departamento de Meio Ambiente (R\$ 4.170,88)
- Diminuição no vencimento do CC5 de R\$ 4.027,03 para R\$ 3.727,03

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	7.576,23	90.914,76	90.914,76
13º Salário	631,34	7.576,23	7.576,23
1/3 de Férias	210,44	2.525,41	2.525,41
INSS - Patronal 22,94%	1.931,08	23.173,15	23.173,15
TOTAL	10.349,09	124.189,55	124.189,55



QUADRO 2
ESTIMATIVA DE DIMINUIÇÃO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	15.976,68	191.720,16	191.720,16
13º Salário	1.331,39	15.976,68	15.976,68
1/3 de Férias	443,79	5.325,56	5.325,56
INSS - Patronal 22,94%	4.072,27	48.867,33	48.867,33
TOTAL	21.824,13	261.889,73	261.889,73

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade da alteração proposta com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as



seguintes posições, onde pode-se observar que as alterações não terão impacto orçamentário e financeiro:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO	ESTIMATIVA DE DIMINUIÇÃO	DIFERANÇA
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	8.418,01	17.751,86	-9.333,85
3319013 – Obrigações Patronais	1.931,08	4.072,27	-2.141,19
T O T A L	10.349,09	21.824,13	-11.475,04

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 14 de novembro de 2023.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a alteração de carga horária do cargo Chefe do departamento de compras e licitações, alteração de padrão do cargo Chefe da saúde da família de CC1 para CC3 e alteração na remuneração do FG6 E FG7, com a extinção de cargos em comissão (Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização, Diretor de Obras Públicas, Chefe do Setor de Trânsito, Chefe do Departamento de Meio Ambiente e a diminuição no vencimento do CC5). DECLARO que não haverá impacto orçamentário e financeiro no proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA